Ofício nº 028/2021

Itabaiana/SE, 01 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

Senhor(a) Presidente,

Venho, à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei em anexo que, conforme consta de sua ementa, ***"Dispõe sobre o piso salarial, para o ano de 2021, dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências".***

Atenciosamente,

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

MENSAGEM

Itabaiana/SE, 01 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Remeto, a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre o piso salarial, para o ano de 2021, dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências".***

Este Projeto de Lei tem por finalidade dar efetivo cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.708/2018, que alterou a Lei Federal nº 11.350/2006 para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e que regulamenta o §5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006.

Ademais, visa aplicar a regra de escalonamento trazida pela Lei Federal nº 13.708/2018, introduzindo/alterando o art. 9º-A, §1º, incisos I a II da Lei Federal nº 11.350/2006 que passa a deter a seguinte redação:

> *"Art. 9º-A .....*
> *§1º. O piso salarial profissional nacional dos* Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:
> I – R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
> II – R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
> III – R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021".

De acordo com a mencionada lei, este valor deverá ser pago aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias para uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação.

Corroborando com esta normativa federal, foram recentemente editadas em dezembro de 2020, as Portarias GM/MS nº 3.317 e 3.278, que fixa para o ano de 2021, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, o piso de R$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais).

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo Projeto de Lei, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a brevidade e urgência que o caso requer, ao tempo em que renovo meu protesto de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

selo unicef edição 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 01
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o piso salarial, para o ano de 2021, dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais e para o ano de 2021, é de R$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), por força do art. 9º-A, §1º, inciso III da Lei Federal nº 13.708/2018 que alterou a Lei Federal 11.350/2006 e das Portarias GM/MS nº 3.278 e 3.317, ambas de 2020.

Parágrafo único. A diferença entre os valores devidos e pagos aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, referente ao mês de janeiro de 2021, será adimplida em 02 (duas) parcelas a serem pagas nos meses de fevereiro e março do corrente ano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do mês de janeiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 01 de fevereiro de 2021.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br